



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- EDITAL DE PRÉ-CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS -


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, considerando o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº14.017/2020, convoca os trabalhadores da cultura e os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, a comparecerem na sede da Prefeitura, até o dia 30 de agosto de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura, para realizar o pré-cadastro municipal de cultura.

Os requisitos para os trabalhadores da cultura, conforme art. 6º da Lei nº14.017/2020, são os seguintes: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória; não terem emprego formal ativo; não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família; terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Em relação aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tenham atuação comprovada em um dos setores indicados no art. 8º, e que não tenham sido criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, serão exigidos: contrato social ou estatuto social atualizado, em vigor; prova de indicação e/ou de eleição de seus administradores; inscrição no CNPJ; demonstração de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória.

O Município poderá exigir ou suprimir, posteriormente, se assim determinar a legislação, requisitos ou outros documentos, visando adequar os beneficiários ao direito do recebimento do auxílio emergencial cultural.

Campos Borges/RS 17 de agosto de 2020.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Publique-se!

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



